

ACÓRDÃO

TC-010753.989.18-5

Contratante: Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP Águas.

Contratada: Consórcio BP KPE-CETENCO (anteriormente Consórcio BP OAS-CETENCO).

Responsável(is): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente à época), Francisco Eduardo Loducca (Superintendente à época) e Mara Regina Samensatto Ramos (Superintendente à época).

Interessado(s): José Maria Magalhães de Azevedo (Diretor Geral/Presidente da Contratada), Emagnor Tessinari Filho (Diretor Financeiro da Contratada), Renato de Barros Correia Matos (Diretor e Engenheiro da Contratada), Bruno Grassia Accioli Freire (Gerente Comercial da Contratada), Edson Cruz de Almeida (Gerente do Contrato da Contratada), Marcel Augusto Farias Vieira (Engenheiro da Contratada), Domingos Malzoni (Engenheiro da Contratada) e Marco Antonio Malzoni (Administrador da Contratada).

Objeto: Implantação da Barragem Pedreira nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - PCJ, nos Municípios de Campinas e Pedreira, Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Execução contratual.

TC-019831.989.24-9

Contratante: Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP Águas.

Contratada: Consórcio BP KPE-CETENCO (anteriormente Consórcio BP OAS-CETENCO).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mara Regina Samensatto Ramos (Superintendente à época).

Interessado(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente à época), Francisco Eduardo Loducca (Superintendente à época), José Maria Magalhães de Azevedo (Diretor Geral/Presidente da Contratada), Emagnor Tessinari Filho (Diretor Financeiro da Contratada), Renato de Barros Correia Matos (Diretor e Engenheiro da Contratada), Bruno Grassia Accioli Freire (Gerente Comercial da Contratada), Edson Cruz de Almeida (Gerente do Contrato da Contratada), Marcel Augusto Farias Vieira (Engenheiro da Contratada), Domingos Malzoni (Engenheiro da Contratada) e Marco Antonio Malzoni (Administrador da Contratada).

Objeto: Implantação da Barragem Pedreira nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - PCJ, nos Municípios de Campinas e Pedreira, Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Decisão DAEE-PRC-2023/00737 (Rescisão Unilateral).

Advogados: Alexandre Krause Pera (OAB/SP nº 234.144), Philippe Ambrosio Castro e Silva (OAB/SP nº 279.767) e Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251).

EMENTA: EXECUÇÃO CONTRATUAL. OBRA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA. BARRAGEM PEDREIRA. ACOMPANHAMENTO TÉCNICO. SUCESSÃO DE FALHAS OPERACIONAIS E ATRASOS SISTÊMICOS. PARALISAÇÃO DAS OBRAS. RESCISÃO UNILATERAL. MULTA E EXECUÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL. DANO AO ERÁRIO E À COLETIVIDADE. INSUFICIÊNCIA DAS PROVIDÊNCIAS DE RECOMPOSIÇÃO. IRREGULARIDADE DA EXECUÇÃO. CONHECIMENTO DA RESCISÃO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 10 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **irregularidade** da execução do Contrato nº 2018/11/00032.2, celebrado entre a AGÊNCIA DE ÁGUAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP ÁGUAS e o CONSÓRCIO BP OAS-CETENCO, sem embargo de tomar **conhecimento** da rescisão unilateral formalizada por meio da Decisão DAEE-PRC-2023/00737.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator